PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2022

ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI

Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestre em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Especialista em Direito Social e Biodireito da Universidade Salesiana de Lorena - UNISAL. Especialista em Contratos Mercantis e Direito Civil da Universidade de São Paulo - USP. Oficial Titular de Cartório Extrajudicial de Pessoas Naturais.

DAVID SANTOS ROMUALDO DE MEDEIROS

GABRIELLA RAFAEL

LUCAS RAPHAEL BARREIRO DE SOUZA

MIRELLA FERREIRA DE BARROS

Dispõe sobre a implementação de pequenas embarcações do tipo pedalinho para fins recreativos no Parque Florestal de Pouso Alegre.

Art. 1° - Regulariza, a Título Precário e Remunerado, a exploração comercial de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, no lago do Parque Florestal de Pouso Alegre.

Art. 2° - Os animais silvestres, que apresentem risco aos passageiros ou transeuntes, deverão ser retirados e realocados por órgão competente.

Art. 3° - A concessão onerosa de serviço, que trata o Art.1º, será precedida de licitação, sendo observadas as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.

Art. 4° - A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 5° - A Defesa Civil é instituída como órgão competente para o controle e fiscalização das empresas enquadradas no Art. 1°, procedendo:

I. à vistoria;

II. ao registro;

III. à expedição de notificação a seus proprietários para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas;

IV. à interdição e liberação do uso das embarcações, mediante lavratura de ato próprio.

]Art. 6° - As empresas, que exploram o aluguel de embarcações do tipo pedalinho, para fins recreativos, estão sujeitas no que diz respeito à segurança de seus usuários, ao registro, ao controle e à fiscalização de acordo com as disposições da presente lei.

Parágrafo único. Qualquer inclusão ou baixa de embarcação deverá ser comunicada à Defesa civil e à Secretaria do Meio Ambiente, para que seja procedida a devida alteração no Certificado de Registro, bem como a vistoria que se fizer necessária.

Art. 7° - O Certificado de Registro será expedido caso sejam cumpridas as seguintes exigências por parte das empresas locadoras:

I. as embarcações deverão estar em boas condições de apresentação, segurança e navegabilidade, bem como possuírem identificação numérica visual;

II. a área de uso permitido das embarcações, a ser determinada pela Secretaria Meio Ambiente, em função do risco, deverá ser demarcada por boias pintadas na cor laranja;

III. a empresa deverá manter:

a) Um seguro de Responsabilidade Civil para cobrir acidentes com seus usuários;

b) durante todo o horário de funcionamento, deverá haver um funcionário, devidamente habilitado, que responderá exclusivamente pela segurança dos usuários.

c) fornecimento de equipamento de proteção individual coletes salva-vidas, para cada usuário.

IV. a lotação máxima permitida será de:

a) 02 (duas) pessoas, correspondendo a um peso máximo de 200 (duzentos) quilogramas;

Art. 8° - Serão realizadas pela Defesa civil inspeções periódicas e, caso seja constatada irregularidade, acarretará interdição até que se restabeleçam as condições normais de funcionamento.
Art. 9° - A quantidade mínima de embarcações para o funcionamento do serviço será 6 (seis), podendo chegar até 15 (quinze).
Art. 10 - A prestação de serviços deverá ser em consonância com os horários de funcionamento do parque.
Art. 11 - Menores de 12 anos só poderão embarcar acompanhados de pais, responsáveis ou maiores de 18 anos.

Justificativa

Fundado em setembro de 1975, O Parque Natural Municipal de Pouso Alegre abrange mais de 500 hectares de Mata Atlântica e se tornou um dos ambientes recreativos mais visitados do município. Apesar de ser denominado “Zoobotânico” até os dias de hoje, em 2009, o projeto “zoo” de Pouso Alegre foi desativado, devido à falta de infraestrutura para abrigar os animais.

Diversos fatores provaram a incapacidade do local de receber animais silvestres. Por isso e o projeto prevê a readequação do plano original, que se mostrou infértil. A prefeitura de Pouso alegre não cumpriu o termo firmado com o IBAMA em 2006, referente à adequação do local. Em 2004 um leão fugiu, e o IBAMA verificou que os recintos estavam em desacordo com as necessidades. Foi acordado que para os felinos de grande porte, são necessários 75 metros quadrados de habitat controlado, e as jaulas oferecidas pelo parque tinham apenas 15 metros quadrados.

Em suma, nos dias atuais, o local se tornou praticamente um bem dominical, uma vez que não é mais utilizado para sua finalidade principal. Mesmo com a retirada dos animais e o fim do projeto “zoo”, está aberto ao público, recebendo em média 150 pessoas por dia, número que se intensifica aos fins de semana. O projeto, que prevê a inclusão de pequenas embarcações do tipo “pedalinho”, contribui de forma significante para reinvenção do local, desenvolvimento de atividades recreativas e a geração de empregos. A adequação prevista no

projeto também tem por objetivo tornar o local mais bem cuidado e seguro, estabelecendo órgão competente, responsável pela preservação do parque e a segurança dos visitantes.

Quanto à disponibilidade do local, o parque conserva diversas fontes hídricas, possuindo um lago principal com mais de 1 km de extensão, suficiente para a finalidade do projeto. Como supramencionado, o ambiente é circundado por vários fragmentos florestais, em sua zona de entorno, totalizando mais de 500 hectares de mata atlântica, possibilitando a visitação de centenas de pessoas, além de oferecer um estacionamento com lotação de 50 veículos.

Estabelecendo relações de similitude, o Parque das Águas, situado na cidade de São Lourenço Minas Gerais, também oferece esse serviço, que atualmente é uma das principais atrações da região. Em Pouso Alegre, o projeto tem por objetivo enriquecer as atividades de lazer e entretenimento do local, atrair novo público, gerar empregos, e reelaborar as atividades desta unidade municipal.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2022.

Bibliografia

FINAMOR, Juliano. A história do horto e parque municipal de Pouso Alegre. 2018. Disponível em:https://pousoalegre.net/noticia/2018/03/historia-do-horto-e-parque-municipal-de-pouso-alegre/ Acessado em 5 de setembro de 2022.

GLOBOMINAS. Zoo de Pouso Alegre será desativado e 180 animais serão transferidos em Minas.2009. Disponível em: . https://www.varginhaonline.com.br/15971/zoo-de-pouso-alegre-sera-desativado-e-180-animais-serao-transferidos-em-minas.html. Acessado em 5 de setembro de 2022.